

**DIRETRIZES
INTERNACIONAIS PARA
PLANEJAMENTO
URBANO E
TERRITORIAL**

INTERNATIONAL GUIDELINES ON URBAN AND TERRITORIAL PLANNING
PORTUGUESE VERSION

UN  **HABITAT**
FOR A BETTER URBAN FUTURE

Diretrizes Internacionais para Planejamento Urbano e Territorial

International Guidelines on Urban and Territorial Planning

Primeira publicação em 2015, Nairóbi, por ONU-Habitat.

Versão original em inglês. Tradução para o português por Carla Werneck.

Nesta tradução utilizou-se a ortografia da Língua Portuguesa falada e escrita no Brasil.

Copyright © Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos, 2015.

Todos os direitos reservados

Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat)

Caixa Postal 30030, 00100, Nairóbi GPO, QUÊNIA

Tel: 254-020-7623120 (Escritório Central)

www.unhabitat.org

Número HS: HS/011/16P

Contribuição Financeira e Apoio: o Governo do Japão, França, Noruega, África do Sul, Suécia.

Isenção de responsabilidades: As designações empregadas e a apresentação do material nesta publicação não implicam a expressão de quaisquer opiniões absolutas da parte do Secretariado das Nações Unidas no que diz respeito ao estatuto legal, autoridades ou no que diz respeito à delimitação das fronteiras de qualquer país, território, cidade ou área.

Os pontos de vista expressos nesta publicação não necessariamente refletem aqueles do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos, das Nações Unidas ou de seus Estados-Membros.

Trechos podem ser reproduzidos sem autorização específica, desde que a fonte seja indicada.

**DIRETRIZES
INTERNACIONAIS PARA
PLANEJAMENTO
URBANO E
TERRITORIAL**

**INTERNATIONAL GUIDELINES ON URBAN AND TERRITORIAL PLANNING
PORTUGUESE VERSION**

UN  HABITAT

Prefácio

Como a população urbana mundial já representa mais de cinquenta por cento da população global, fica cada vez mais claro que o futuro é urbano. A urbanização está avançando rapidamente, especialmente nos países em desenvolvimento, e esta vem acompanhada tanto de oportunidades como de desafios.

A aglomeração proporciona economias de escala significativas nas cidades e regiões, mas também pode levar a custos e externalidades, por exemplo, aqueles associados a ruídos, congestionamentos e poluição. Os desafios globais, como a mudança climática e a escassez de recursos, afetam diversas áreas de várias formas, exigindo respostas novas e inovadoras.

Para lidar com esses desafios, foram testadas e implementadas diferentes abordagens de planejamento no mundo inteiro. Embora esses esforços tenham produzido lições valiosas, as Diretrizes Internacionais para Planejamento Urbano e Territorial foram desenvolvidas para preencher uma lacuna fundamental ao fornecer um quadro de referência para o planejamento que seja aplicável em várias escalas e adaptáveis a contextos regionais, nacionais e locais diversos.

Como resposta à Resolução 24/3 do Conselho de Administração do ONU-Habitat, essas Diretrizes foram desenvolvidas por meio de um amplo processo consultivo e com base em experiências variadas. Elas apresentam doze princípios que podem guiar tomadores de decisão no desenvolvimento ou na revisão de políticas, planos e projetos, por meio de uma abordagem de planejamento integrado.

As Diretrizes foram aprovadas pelo Conselho de Administração na Resolução 25/6 de 23 de abril de 2015. Ademais, essa resolução convoca “instituições financeiras internacionais, agências de desenvolvimento e o ONU-Habitat a auxiliarem os Estados-Membros interessados em usar as Diretrizes em seus contextos territoriais e nacionais, onde



apropriado, e desenvolver ferramentas e indicadores de monitoramento”.

As Diretrizes foram criadas para complementar as Diretrizes Internacionais sobre Descentralização e o Fortalecimento das Autoridades Locais (2007) e as Diretrizes Internacionais sobre Descentralização e Acesso a Serviços Básicos para Todos (2009), que já foram adotadas pelo Conselho de Administração do ONU-Habitat e que foram textos de referência em vários países. Além disso, as Diretrizes Internacionais para Planejamento Urbano e Territorial foram concebidas para apoiar a implementação da futura Agenda de Desenvolvimento Pós-2015 e da Nova Agenda Urbana que resultará da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III) em 2016.

As Diretrizes são relevantes para diversos usuários: governos nacionais; autoridades locais; sociedade civil; e planejadores urbanos. Elas enfatizam o papel que esses atores têm na elaboração da forma e da função dos assentamentos humanos. Espero, sinceramente, que as Diretrizes possam trazer inspiração e orientação para ajudar a criar cidades e territórios mais compactos, socialmente inclusivos, melhor conectados e integrados.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Joan Clos', written over a white background.

Dr. Joan Clos

Diretor Executivo, ONU-Habitat

Índice

I. ANTECEDENTES	VI
A. Objetivos	1
B. Definição e Escopo.....	2
C. Contexto e Fundamentos.....	4
D. Processo Preparatório.....	5
II. DIRETRIZES INTERNACIONAIS PARA PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL	7
A. Política Urbana e Governança	8
B. Planejamento Urbano e Territorial para o Desenvolvimento Sustentável	13
B1. Planejamento Urbano e Territorial e Desenvolvimento Social.....	14
B2. Planejamento Urbano e Territorial e Crescimento Econômico Sustentável	17
B3. Planejamento Urbano e Territorial e o Meio Ambiente	20
C. Componentes do Planejamento Urbano e Territorial.....	23
D. Implementação e Monitoramento do Planejamento Urbano e Territorial.....	27

A stylized, light blue map of a city grid is visible in the background, showing streets and building footprints. The map is semi-transparent and covers the entire page.

I

ANTECEDENTES

A. Objetivos

Desde 1950, o mundo tem mudado rapidamente. A população urbana cresceu passando de 746 milhões em 1950 (29,6 por cento da população mundial) para 2,85 bilhões em 2000 (46,6 por cento), chegando a 3,96 bilhões em 2015 (54 por cento). Espera-se que esse total chegue a 5,06 bilhões até 2030 (60 por cento da população mundial). Em resposta a essa transformação, as Diretrizes Internacionais para Planejamento Urbano e Territorial têm por objetivo atuar como uma estrutura de aprimoramento das políticas, planos, projetos e processos de implementação globais que levarão a cidades e territórios mais compactos, socialmente inclusivos, mais bem integrados e conectados, que incentivem o desenvolvimento urbano sustentável e sejam resilientes face às mudanças climáticas.

Os objetivos das Diretrizes estão elencados a seguir:

- Desenvolver uma estrutura de referência aplicável universalmente para orientar reformas de políticas urbanas;
- Capturar princípios universais de experiências nacionais e locais que possam apoiar o desenvolvimento de diversas abordagens de planejamento adaptadas a vários contextos e escalas;
- Complementar e se vincular a outras diretrizes internacionais para encorajar o desenvolvimento urbano sustentável;
- Aumentar as dimensões urbanas e territoriais das agendas de desenvolvimento de governos nacionais, regionais e locais.

Vista aérea de Paris, França © Flickr/Mortimer62



B. Definição e Escopo

O planejamento urbano e territorial pode ser definido como um processo de tomada de decisões cujo objetivo seja atingir metas econômicas, sociais, culturais e ambientais por meio do desenvolvimento de visões espaciais, estratégias e planos, bem como a aplicação de um conjunto de princípios políticos, ferramentas, mecanismos institucionais e de participação e procedimentos regulatórios.

O planejamento urbano e territorial tem uma função econômica inerente e fundamental. Trata-se de um instrumento poderoso para reformular formatos e funções de cidades e regiões, visando gerar crescimento econômico endógeno, prosperidade e emprego, lidando com as necessidades dos grupos mais vulneráveis, marginalizados e carentes.

As Diretrizes promovem princípios e recomendações fundamentais para o planejamento urbano e territorial que auxiliam todos os países e cidades a conduzirem, com eficácia, as mudanças demográficas urbanas (crescimento, estagnação ou declínio) e a melhorarem a qualidade de vida em assentamentos urbanos existentes e novos. Levando em conta o princípio da subsidiariedade e estruturas de governança específicas de cada país, as Diretrizes devem ser usadas considerando a continuidade entre as diversas escalas do planejamento espacial:

- **No nível supranacional e transfronteiriço,** estratégias regionais multinacionais podem ajudar a direcionar investimentos para lidar com problemas globais como mudanças climáticas e a eficiência energética, permitir a expansão integrada de áreas urbanas em regiões transfronteiriças, mitigar riscos naturais e melhorar o gerenciamento sustentável de recursos naturais compartilhados;
- **No nível nacional,** planos nacionais podem tirar proveito dos polos econômicos e da infraestrutura de grande porte - existentes e planejados - no intuito de apoiar, estruturar e equilibrar o sistema de cidades e municípios, incluindo corredores urbanos e bacias hidrográficas, para revelar plenamente seu potencial econômico;
- **No nível da cidade-região e metropolitano,** planos regionais subnacionais podem fomentar o desenvolvimento econômico, promovendo economias de escala e de aglomeração regionais, aumentando a produtividade e a prosperidade, fortalecendo os vínculos entre o urbano e o rural e a adaptação aos impactos das mudanças climáticas, reduzindo riscos oriundos de desastres e o uso intenso da energia, lidando com disparidades socioespaciais e promovendo coesão e complementariedade territoriais tanto nas áreas em crescimento como nas em declínio;
- **No nível das cidades e dos municípios,** estratégias de desenvolvimento para a cidade e planos de desenvolvimento integrado podem priorizar decisões de investimento e incentivar sinergias e interações entre áreas urbanas separadas. Planos de uso do solo podem contribuir para a proteção de áreas ambientalmente vulneráveis e para a regulação do mercado relacionado ao solo urbano. Planos de extensão ou revitalização urbana podem minimizar os custos do transporte e da entrega de serviços, otimizar o uso do solo e apoiar a proteção e a organização dos espaços urbanos abertos. Planos de melhoramento e modernização (retrofitting) urbanos podem aumentar as densidades residencial e econômica assim como promover comunidades socialmente mais integradas;

- **No nível do bairro**, planos e projetos para o desenvolvimento de ruas e espaços públicos podem melhorar a qualidade urbana, a coesão e a inclusão social, assim como a proteção de recursos locais. O planejamento e o orçamento participativos, envolvendo comunidades no gerenciamento dos bens urbanos coletivos como espaços e serviços públicos, podem contribuir para mais integração espacial e conectividade, segurança e resiliência humanas, além de fomentar a democracia local e a responsabilização social.

Existem diversos tipos de métodos e práticas no âmbito do planejamento urbano e territorial testados em muitos países: o planejamento estratégico à escala da cidade, o planejamento físico-territorial, o planejamento comunitário, o planejamento do uso do solo, etc. Todos visam influenciar formas e funções urbanas e o fazem de diferentes maneiras; os planos que não são implementados também têm um impacto no mundo real, por exemplo, tornando-se obstáculos para mudanças sustentáveis. O espectro de métodos de planejamento é amplo e reflete uma continuidade em evolução dentro da qual se faz uma combinação de abordagens “de baixo para cima” (bottom-up approach) e “de cima para baixo” (top-down approach) cujo grau varia em cada contexto específico.

Independentemente da abordagem, a implementação bem-sucedida dos planos sempre requer uma forte liderança política, parcerias adequadas envolvendo todas as partes interessadas assim como os três principais componentes catalizadores a seguir:

- **Arcabouço jurídico executável e transparente.** A ênfase deve estar no estabelecimento de um sistema de regras e regulamentações que ofereçam uma estrutura jurídica sólida e

estável no longo prazo para o desenvolvimento urbano. Deve-se prestar uma atenção especial à responsabilização, capacidade de implementação e capacidade de fazer cumprir a estrutura legal onde aplicável;

- **Planejamento e desenho urbano sólido e flexível.** É necessário dedicar a devida atenção ao desenho de espaços comuns, pois se trata de um dos principais elementos da geração de valor urbano com o estabelecimento de padrões de rua e conectividade apropriados assim como a alocação de espaços abertos. De igual importância é a clareza no layout dos quarteirões e lotes edificáveis, incluindo uma compactidade e um uso econômico misto da área construída apropriados para reduzir as necessidades de mobilidade e os custos de prestação de serviço per capita. Finalmente, o desenho deve facilitar o fortalecimento da diversidade social e interações, assim como os aspectos culturais da cidade;
- **Um plano financeiro de viabilidade e relação custo-benefício eficiente.** A implementação bem-sucedida de um plano urbano depende de uma base financeira sólida, incluindo a capacidade de investimentos públicos iniciais em gerar benefícios econômicos e financeiros para cobrir os custos da execução. Os planos financeiros devem conter um plano de renda realista, incluindo o compartilhamento do valor urbano entre todas as partes interessadas e uma reserva de despesas para lidar com os requisitos do plano urbano.

Os três componentes citados acima devem estar equilibrados para garantir resultados urbanos positivos e realizáveis. Com isso, haverá mais sinergias entre setores, parcerias centradas em produções e procedimentos simplificados e eficientes.

C. Contexto e Fundamentos

As Diretrizes apoiarão a operacionalização de dois conjuntos de diretrizes previamente adotados pelo Conselho de Administração do ONU-Habitat:

- As Diretrizes Internacionais sobre Descentralização e o Fortalecimento de Autoridades Locais (2007), que são catalisadoras para o desenvolvimento institucional e de políticas assim como para reformas no nível nacional que visem o empoderamento de autoridades locais e o melhoramento da governança urbana¹. Orientadas para políticas, estão sendo utilizadas como referência em diversos países.
- As Diretrizes Internacionais sobre Descentralização e Acesso a Serviços Básicos para Todos (2009) apresentam uma estrutura que propicia o aperfeiçoamento de parcerias para a prestação de serviços básicos à escala da cidade². Orientadas para processos, elas foram adaptadas às condições nacionais de vários países.

As Diretrizes para o planejamento urbano e territorial representam uma oportunidade para operacionalizar os outros dois conjuntos de diretrizes por meio de uma abordagem multinível e multisetorial forte. De fato, um planejamento urbano e territorial sólido é uma forma de fortalecer as autoridades locais e facilitar a prestação de serviços básicos. As Diretrizes também foram desenvolvidas como uma estrutura universal, um documento de referência que integra as três dimensões dos princípios de política urbana (por que planejar?), processos de gerenciamento (como planejar?) e produtos técnicos (quais planos territoriais e urbanos?). As Diretrizes também promovem a cooperação e intercâmbios de experiências entre governos, autoridades locais e outros parceiros, levando em conta suas realidades nacionais respectivas.

Na sua resolução 24/3 de 19 de abril de 2013, o Conselho de Administração do ONU-Habitat solicitou ao ONU-Habitat que desenvolvesse, consultando o Comitê de Representantes Permanentes, as Diretrizes Internacionais para Planejamento Urbano e Territorial e apresentasse sua proposta para aprovação na vigésima quinta sessão do mesmo.

As Diretrizes ajudarão os Estados-Membros a promoverem uma abordagem integrada para o planejamento e a construção de cidades e assentamentos urbanos sustentáveis, inclusive apoiando autoridades locais, aumentando a conscientização pública e intensificando a participação dos moradores das cidades, incluindo os mais pobres, na tomada de decisões³.

As Diretrizes são um instrumento para fomentar um planejamento urbano e territorial sólido no mundo inteiro, baseado em princípios universalmente acordados e em experiências nacionais, regionais e locais, assim como são uma estrutura ampla para orientar reformas políticas urbanas, levando em consideração abordagens, pontos de vista, ferramentas e modelos específicos existentes em cada país.

Os governos nacionais, as autoridades locais e seus parceiros poderão adaptar as Diretrizes aos seus contextos nacionais e locais e desenvolver e implementar diretrizes nacionais refletindo suas próprias capacidades e configurações institucionais, lidando com desafios urbanos e territoriais específicos. Adicionalmente, as Diretrizes serão uma ferramenta de orientação e monitoramento eficiente para governos locais e nacionais na busca de um planejamento sustentável e de uma implementação apropriada, referindo-se aos princípios fundamentais expostos.

¹ *Aprovado pelo Conselho de Administração em resolução 21/3 de 20 de abril de 2007.*

² *Aprovado pelo Conselho de Administração em resolução 22/8 de 3 de abril de 2009.*

³ *"O Futuro que Queremos", Resolução 66/288 da Assembleia Geral, anexo, parágrafo 135.*

D. Processo de Preparação

Como desdobramento da Resolução 24/3, o ONU-Habitat estabeleceu um grupo de especialistas para orientar o Secretariado sobre a estrutura, o conteúdo e a terminologia das Diretrizes. O grupo manteve um equilíbrio geográfico para refletir a experiência e a prática de cada região do mundo. Os participantes foram indicados pelos seus governos respectivos e principais parceiros; especificamente, eles representavam autoridades locais (Cidades e Governos Locais Unidos, CGLU) e associações de planejadores profissionais (Associação Internacional dos Urbanistas - International Society of City and Regional Planners, ISOCARP). Organizações internacionais como o Banco Mundial, o Centro das Nações Unidas para o Desenvolvimento Regional (UNCRD) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD) também foram consultadas.

Foram realizadas três reuniões de grupo de especialistas (Expert Group Meeting – EGM). A primeira delas ocorreu em Paris, nos dias 24 e 25 de outubro de 2013. Os participantes adotaram uma estrutura e produziram uma proposta inicial para as Diretrizes. A segunda reunião ocorreu em Medellín, na Colômbia, em paralelo da sétima sessão do Fórum Urbano Mundial, no dia 10 de abril de 2014. Ela incorporou mais experiências dos países, abordou os pontos de vista divergentes decorrentes da primeira reunião e introduziu lições documentadas na proposta revisada das Diretrizes. Uma nova versão da proposta foi produzida e acordou-se que as Diretrizes seriam complementadas por um compêndio de boas práticas. A terceira e última reunião ocorreu em Fukuoka, no Japão, nos dias 11 e 12 de novembro de 2014. Nessa reunião, as Diretrizes foram finalizadas para submissão na vigésima quinta sessão do Conselho de Administração.

Consultas especiais com escritórios regionais do ONU-Habitat, agências das Nações Unidas e outros grupos de parceiros também foram realizadas, dentre outros durante: o Fórum Urbano Mundial de abril de 2014;

o primeiro segmento de integração sobre urbanização sustentável do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) realizado em 29 de maio de 2014, em Nova York; a quinta Conferência Ministerial da Ásia-Pacífico sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano (APMCHUD 5) realizada de 3 a 5 de novembro em Seul; a segunda sessão do Comitê Preparatório da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III) e a vigésima quinta sessão do Conselho de Administração, realizadas consecutivamente em Nairóbi de 14 a 23 de abril de 2015.

As Diretrizes foram aprovadas pelo Conselho de Administração na resolução 25/6 de 23 de abril de 2015, convocando “instituições financeiras internacionais, agências de desenvolvimento e o ONU-Habitat a auxiliarem Estados-Membros interessados em usar e adaptar as Diretrizes aos seus contextos territoriais e nacionais, onde apropriado, e, posteriormente, a desenvolver ferramentas e indicadores de monitoramento”. Alinhados com o espírito dessa Resolução, estudos de caso foram desenvolvidos e práticas inspiradoras foram documentadas para ilustrar as condições, os desafios e os benefícios de abordagens eficientes para o planejamento urbano e territorial⁴. Outras ferramentas devem ser criadas para apoiar o processo de aplicação, que deverá ser monitorado e documentado, e comentado no programa de trabalho bienal do ONU-Habitat. Governos e parceiros serão convidados a fornecer um feedback direto para o ONU-Habitat sobre a implementação das Diretrizes.

A preparação das Diretrizes ocorreu concomitantemente à elaboração da agenda de desenvolvimento pós-2015, com conclusão agendada para setembro, ao processo preparatório da vigésima primeira sessão da Conferência das Partes (COP 21) da Convenção-Quadro das Nações

⁴ Consulte “Compêndio de práticas inspiradoras”, na página Leia Mais deste documento.

Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), agendada para dezembro de 2015, e à conferência Habitat III, que ocorrerá em outubro de 2016. Conforme apropriado, a matéria das Diretrizes pode, portanto, informar e contribuir para os documentos resultantes desses processos.

A seção a seguir contém as Diretrizes para planejamento urbano e territorial a serem consideradas para aprovação pelo Conselho de Administração do ONU-Habitat. A estrutura é derivada da forma aceita de análise da agenda de desenvolvimento sustentável pelos órgãos das Nações Unidas. Ela foi organizada em duas seções que refletem as dimensões interligadas dessa agenda, a saber, os aspectos administrativo, social, econômico e ambiental do planejamento urbano e territorial, seguidos de duas seções sobre componentes do planejamento urbano e territorial e sua implementação. Cada seção começa com os principais princípios subjacentes seguidos por uma série de recomendações orientadas para ação.

É necessário enfatizar que as recomendações são de natureza genérica e seu objetivo é funcionar como uma fonte de inspiração durante a revisão de estruturas de

planejamento urbano e territorial. Os governos nacionais, as autoridades locais, as organizações da sociedade civil e suas associações, assim como os profissionais de planejamento e suas associações podem considerar a adaptação das Diretrizes aos contextos nacionais e locais.

Além disso, instituições financeiras internacionais e a comunidade internacional, como parte de seus compromissos oficiais de auxílio ao desenvolvimento, devem prestar mais atenção para os problemas urbanos, incluindo o planejamento urbano e territorial, por meio de mais suporte financeiro e técnico para a cooperação Sul-Sul, Norte-Sul e triangular, da documentação e do compartilhamento de experiências e práticas e do desenvolvimento de capacidades em todos os níveis.

II

DIRETRIZES INTERNACIONAIS PARA PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL

A

Política Urbana e Governança



Espaço público em Medellín, Colômbia © Flickr/Eduardo F.

1. Princípios:

- (a) O planejamento urbano e territorial é mais que uma ferramenta técnica, é um processo de tomada de decisões integrador e participativo que lida com os interesses competitivos e é vinculado a um ponto de vista compartilhado, uma estratégia geral de desenvolvimento e políticas urbanas nacionais, regionais e locais;
- (b) O planejamento urbano e territorial representa um componente fundamental do paradigma renovado de administração urbana, que promove a democracia local, a participação e a inclusão, a transparência e a responsabilidade, com vistas a garantir a urbanização sustentável e a qualidade espacial.

- 2. Os governos nacionais**, em cooperação com outras esferas de governo e parceiros relevantes, devem:
- (a) Formular uma estrutura de política nacional urbana e territorial que promova padrões de urbanização sustentável, incluindo uma qualidade de vida adequada para moradores atuais e futuros, crescimento econômico e proteção ambiental, um sistema de cidades e outros assentamentos humanos equilibrado e direitos e obrigações claros sobre o uso solo para todos os cidadãos, incluindo a segurança de posse para os mais pobres, como base do planejamento urbano e territorial em todos os níveis. Em troca, o planejamento urbano e territorial será um veículo de transposição dessas políticas em planos e ações para dar feedbacks com o intuito de ajustar essas políticas;
 - (b) Desenvolver uma estrutura legal e institucional facilitadora para o planejamento urbano e territorial que:
 - (i) Garanta que os instrumentos e ciclos de planejamento econômico e as políticas nacionais setoriais sejam considerados na preparação dos planos urbanos e territoriais e, reciprocamente, que a função econômica crucial das cidades e dos territórios seja bem refletida nos exercícios nacionais de planejamento;
 - (ii) Reconheça as diferentes situações regionais, urbanas e locais assim como a necessidade de territórios espacialmente coerentes e de desenvolvimento regional equilibrado;
 - (iii) Vincule e coordene planos urbanos, metropolitano, regionais e nacionais e garanta a coerência entre os níveis setorial e espacial da intervenção, com base no princípio de subsidiariedade, com arranjos apropriados para a combinação de abordagens “de baixo para cima” (bottom-up) e “de cima para baixo” (top-down);
 - (iv) Estabeleça mecanismos e regras gerais para a coordenação intermunicipal do planejamento e da administração de cidades e territórios;
 - (v) Formally confirms partnership and public participation as key policy principles, involves the public (both women and men), civil society organizations and representatives of the private sector in urban planning activities, ensures that planners play an active and supportive role in the implementation of these principles and sets up broad consultative mechanisms and forums to foster policy dialogue on urban development issues;
 - (vi) Contribua para a regulação dos mercados de uso do solo e de propriedade e para a proteção dos ambientes construído e natural;
 - (vii) Permita o desenvolvimento de novas estruturas regulatórias para facilitar a implementação e a revisão iterativa e interativa de planos urbanos e territoriais;

- (viii) Ofereça condições equitativas de atuação para todas as partes interessadas, com o objetivo de promover investimentos, transparência e respeito pelo estado de direito e de mitigar a corrupção;
 - (c) Definir, implementar e monitorar políticas de descentralização e subsidiariedade e fortalecer a função, as responsabilidades, as capacidades de planejamento e os recursos das autoridades locais, em linha com as diretrizes internacionais sobre descentralização e o fortalecimento das autoridades locais;
 - (d) Promover estruturas de cooperação intermunicipais e sistemas de governança multinível articulados e apoiar o estabelecimento de instituições intermunicipais e metropolitanas, com estruturas regulatórias e incentivos financeiros apropriados, para garantir um planejamento e gerenciamento urbanos na escala adequada e o financiamento de projetos relacionados;
 - (e) Submeter aos seus parlamentos projetos especificando que os planos devem ser preparados, aprovados e atualizados sob a liderança de autoridades locais e alinhados com as políticas desenvolvidas pelas outras esferas governamentais, conforme apropriado, antes de se tornarem documentos legalmente vinculativos;
 - (f) Fortalecer e empoderar autoridades locais para garantir que regras e regulações de planejamento sejam implementadas e funcionalmente eficientes;
 - (g) Colaborar com associações e redes de planejadores urbanos profissionais, institutos de pesquisa e a sociedade civil para desenvolver um observatório de abordagens, padrões e práticas de planejamento urbano (ou arranjos semelhantes) capaz de documentar, avaliar e sintetizar a experiência do país, desenvolver e compartilhar estudos de caso, disponibilizar as informações para o público em geral e oferecer assistência para autoridades locais, mediante solicitação.
- 3. As autoridades locais,** em cooperação com outras esferas de governo e parceiros relevantes, devem:
- (a) Proporcionar liderança política para o desenvolvimento de planos urbanos e territoriais, garantindo a articulação e a coordenação com planos setoriais e outros planos espaciais e com os territórios vizinhos para planejar e gerenciar cidades na escala adequada;
 - (b) Aprovar, revisar e atualizar continuamente (por exemplo, a cada 5 ou 10 anos) planos urbanos e territoriais em suas jurisdições;
 - (c) Integrar processos de prestação de serviço com o planejamento e engajar-se em cooperações intermunicipais e multinível para o desenvolvimento e o financiamento de moradias, infraestrutura e serviços;
 - (d) Associar o planejamento urbano e o gerenciamento da cidade visando vincular o planejamento de baixo para cima (upstream planning) com a implementação de cima

para baixo (downstream implementation) e garantindo a coerência entre objetivos e programas de longo prazo e atividades gerenciais e projetos setoriais de curto prazo;

- (e) Supervisionar eficientemente empresas privadas e profissionais contratados para preparação de planejamento urbano e territorial para garantir o alinhamento de planos com pontos de vista políticos locais, políticas nacionais e princípios internacionais;
- (f) Garantir a implementação e funcionalidade efetiva das regulações urbanas, e agir para evitar desenvolvimentos ilegais, com especial atenção para áreas de risco e com valor histórico, ambiental ou agrícola;
- (g) Garantir a implementação e funcionalidade efetiva das regulações urbanas, e agir para evitar desenvolvimentos ilegais, com especial atenção para áreas de risco e com valor histórico, ambiental ou agrícola;
- (h) Compartilhar experiências de planejamento urbano e territorial, participar de cooperações de cidade com cidade para promover o diálogo sobre políticas e o desenvolvimento de capacidades e envolver as associações governamentais locais para políticas e planejamento, em níveis nacional e local;
- (i) Facilitar o envolvimento eficiente e igualitário das partes interessadas do ambiente urbano, especificamente comunidades, organizações da sociedade civil e o setor privado na preparação e na implementação do planejamento urbano e territorial, estabelecendo mecanismos adequados de participação, e envolver

representantes da sociedade civil, especialmente mulheres e jovens, na implementação, no monitoramento e na avaliação, para garantir que suas necessidades sejam contempladas e respondidas ao longo do processo de planejamento.

4. Organizações da sociedade civil e suas associações devem:

- (a) Participar da preparação, implementação e do monitoramento de planos urbanos e territoriais, ajudar autoridades locais a identificar necessidades e prioridades e, sempre que possível, exercer seu direito a ser consultado de acordo com as estruturas legais e os acordos internacionais vigentes;
- (b) Contribuir com a mobilização e a representação da população em consultas públicas sobre planejamento urbano e territorial, especificamente grupos vulneráveis de todas as idades e gêneros, visando fomentar o desenvolvimento urbano igualitário, promovendo relações sociais pacíficas e priorizando o desenvolvimento de infraestruturas e serviços nas áreas urbanas menos desenvolvidas;
- (c) Abrir espaço, encorajar e permitir que todos os setores da sociedade, especialmente grupos vulneráveis de todas as idades, participem de fóruns e iniciativas de planejamento comunitário e façam parcerias com autoridades locais para programas de melhoramento de bairros;
- (d) Aumentar o nível de conscientização pública e mobilizar a opinião pública para

evitar desenvolvimentos urbanos ilegais e especulativos, especialmente aqueles que podem colocar em risco o ambiente natural ou deslocar grupos de vulneráveis;

- (e) Contribuir para garantir a continuidade de objetivos de longo prazo dos planos urbanos e territoriais, mesmo quando houver mudanças políticas ou impedimentos no curto prazo.

5. Profissionais de planejamento e suas associações devem:

- (a) Facilitar processos de planejamento urbano e territorial, contribuindo com suas competências durante todos os estágios preparatórios e mobilizando as partes interessadas envolvidas nas mesmas causas;
- (b) Desempenhar um papel ativo na defesa de um desenvolvimento mais inclusivo e igualitário, assegurado não apenas pela ampla participação pública no planejamento, mas também pelo conteúdo dos instrumentos de planejamento, como planos, desenhos urbanos, regulações, legislações e regras;

- (c) Promover a aplicação das Diretrizes, aconselhar tomadores de decisão a adotá-las e, quando necessário, adaptá-las às situações nacionais, regionais e locais;

- (d) Contribuir para o avanço do conhecimento baseado em pesquisas sobre planejamento urbano e territorial e organizar seminários e fóruns consultivos para aumentar o nível de conscientização pública sobre as recomendações das Diretrizes;

- (e) Colaborar com instituições de ensino e treinamento para avaliar e desenvolver o currículo universitário e profissional sobre planejamento urbano e territorial para introduzir o conteúdo das Diretrizes nesses currículos, com a adaptação necessária e elaboração futura, e contribuir com programas de desenvolvimento de capacidades.

B

Planejamento Urbano e Territorial para o Desenvolvimento Sustentável



Pedestres em Tóquio, Japão © Shutterstock/Thomas La Mela

O planejamento urbano e territorial pode contribuir com o desenvolvimento sustentável de diversas maneiras. Ele deve ser estreitamente associado com as três dimensões complementares do desenvolvimento sustentável: desenvolvimento social e inclusão, crescimento econômico sustentado e a proteção e gerenciamento ambiental.

Integration of those three dimensions in a A integração dessas três dimensões de forma sinérgica requer compromissos políticos e o envolvimento de todas as partes interessadas, que devem participar dos processos de planejamento urbano e territorial. As recomendações sobre as funções esperadas para organizações da sociedade civil e profissionais de planejamento e suas associações respectivas, como destacado nos parágrafos 4 e 5 acima, também se aplicam à seção B e, portanto, não serão repetidas a seguir.

B1

Planejamento Urbano e Territorial e Desenvolvimento Social



Mercado em Onitsha, Nigéria © UN-Habitat/Alessandro Scotti

6. Princípios:

- (a) O planejamento urbano e territorial visa principalmente realizar padrões de vida e condições de trabalho adequados para todos os segmentos das sociedades atuais e futuras, garantir a distribuição igualitária de custos, oportunidades e benefícios do desenvolvimento urbano e promover especialmente a inclusão e a coesão social;
- (b) O planejamento urbano e territorial constitui um investimento essencial para o futuro. Ele é uma pré-condição para uma qualidade de vida melhor e processos bem-sucedidos de globalização que respeitem patrimônios e diversidade cultural, e para o reconhecimento das necessidades distintas de vários grupos.

- 7. Os governos nacionais**, em cooperação com outras esferas governamentais e parceiros relevantes, devem:
- (a) Monitorar a evolução das condições de moradia e vida nas cidades e territórios e apoiar os esforços de planejamento de autoridades e comunidades locais, visando melhorar a coesão e a inclusão social e territorial;
 - (b) Contribuir com a elaboração e a implementação das estratégias de redução da pobreza, apoiar a criação de empregos, promover trabalho decente para todos e lidar com as necessidades específicas dos grupos vulneráveis, incluindo migrantes e pessoas deslocadas;
 - (c) Contribuir com o estabelecimento de sistemas financeiros progressivos para moradia para tornar o solo, os terrenos urbanizados e a moradia acessíveis para todos;
 - (d) Provide appropriate fiscal incentives and targeted subsidies and enhance local fiscal capacities to empower local authorities and to ensure that urban and territorial planning contributes to redressing social inequalities and promoting cultural diversity;
 - (e) Proporcionar incentivos fiscais e subsídios direcionados apropriados e melhorar as capacidades fiscais locais para empoderar as autoridades locais e garantir que o planejamento urbano e territorial contribua para reequilibrar as desigualdades sociais e promover a diversidade cultural.
- 8. As autoridades locais**, em cooperação com outras esferas governamentais e parceiros relevantes, devem:
- (a) Promover e criar planos urbanos e territoriais abrangendo:
 - (i) Uma estrutura espacial clara, escalonada e priorizada para a provisão de serviços básicos para todos;
 - (ii) Um guia estratégico e mapas físicos para o solo, desenvolvimento de moradias, e transporte, com especial atenção às necessidades atuais e previstas dos grupos de baixa renda e socialmente vulneráveis;
 - (iii) Instrumentos para apoiar a realização dos direitos humanos nas cidades e municípios;
 - (iv) Regulações que incentivem a diversidade social e o uso misto do solo, com vistas a oferecer um espectro atraente e acessível de serviços, moradia e oportunidades de trabalho para uma ampla gama da população;
 - (b) Promover a integração e a inclusão social e espacial, particularmente por meio de melhor acesso a todas as partes da cidade e do território, pois todos os habitantes (inclusive trabalhadores migrantes e pessoas deslocadas) devem ter a capacidade de desfrutar da cidade, suas oportunidades socioeconômicas, serviços urbanos e espaços públicos, e contribuir com sua vida social e cultural;

- (c) Oferecer espaços públicos de qualidade, melhorar e revitalizar espaços públicos existentes como praças, ruas, áreas verdes e complexos esportivos e torná-los mais seguros, alinhados com as necessidades e as perspectivas de mulheres, homens, meninas e meninos, e totalmente acessíveis a todos. Deve-se levar em conta que esses locais constituem uma plataforma indispensável para uma vida ativa e inclusiva na cidade e são uma base para o desenvolvimento de infraestruturas;
- (d) Garantir que as áreas de baixa renda, os assentamentos informais e as favelas sejam melhoradas e integradas ao tecido urbano com o mínimo de perturbações nos meios de subsistência, deslocamentos e relocações. Os grupos afetados devem ser compensados de forma apropriada, quando as perturbações forem inevitáveis, assim como deve ser assegurado o cumprimento das políticas de salvaguarda socioambientais;
- (e) Garantir que todo morador tenha acesso a água potável segura e acessível e a serviços de saneamento adequado;
- (f) Facilitar a segurança da posse e o acesso ao controle da terra e da propriedade, assim como o acesso a financiamentos para famílias de baixa renda;
- (g) Reduzir o tempo de deslocamento entre os locais de residência, trabalho e serviços, promovendo o uso misto do solo e sistemas de transporte seguros, confortáveis, acessíveis e confiáveis e considerando variações nos preços do solo e da moradia em diferentes locais e a necessidade de promover soluções de moradia acessíveis;
- (h) Melhorar a segurança urbana, especificamente para mulheres, jovens, idosos, pessoas com deficiência e quaisquer grupos vulneráveis como um fator de proteção, justiça e coesão social;
- (i) Promover e assegurar a igualdade de gênero no desenho, produção e uso de espaços e serviços urbanos, identificando as necessidades específicas das mulheres e homens, meninas e meninos;
- (j) Garantir que ações que afetem o mercado do solo e da propriedade não diminuam a acessibilidade de uma forma danosa para famílias de baixa renda e pequenas empresas;
- (k) Incentivar atividades culturais internas (museus, teatros, cinemas, casas de espetáculo, etc) e externas (artes de rua, eventos musicais, etc) reconhecendo que o desenvolvimento de culturas urbanas e o respeito pela diversidade social são parte do desenvolvimento social e têm dimensões espaciais importantes;
- (l) Proteger e valorizar o patrimônio cultural, incluindo assentamentos tradicionais e distritos históricos, monumentos e locais religiosos e históricos, áreas arqueológicas e paisagens culturais.

B2

Planejamento Urbano e Territorial e Crescimento Econômico Sustentável



Praça das Nações Unidas em Casablanca, Marrocos © Flickr/Hamza Nuino

9. Princípios:

- (a) O planejamento urbano e territorial é um catalisador para o crescimento econômico sustentado e inclusivo, que proporciona uma estrutura facilitadora para novas oportunidades econômicas, regulação dos mercados do solo e habitação e a provisão oportuna em infraestrutura adequada e serviços básicos;
- (b) O planejamento urbano e territorial constitui um poderoso mecanismo de tomada de decisões para garantir que o crescimento econômico sustentado, o desenvolvimento social e a sustentabilidade ambiental atuem juntos para promover uma melhor conectividade em todos os níveis territoriais.

10. Os governos nacionais, em cooperação com outras esferas governamentais e parceiros relevantes, devem:

- (a) Planejar e apoiar o desenvolvimento de regiões urbanas policêntricas conectadas por meio do agrupamento adequado de indústrias, serviços e instituições educacionais, como estratégia para aumentar a especialização, complementariedade, sinergias e economias de escala e de aglomeração entre cidades vizinhas e com seu entorno rural;
- (b) Incentivar parcerias dinâmicas, incluindo com o setor privado, para garantir que o planejamento urbano e territorial coordene a localização e a distribuição espacial de atividades econômicas, apoiando-se em economias de escala e de aglomeração, proximidade e conectividade, contribuindo então para o aumento da produtividade, concorrência e prosperidade;
- (c) Apoiar a cooperação intermunicipal para garantir uma mobilização máxima e o uso sustentável de recursos e impedir a concorrência não saudável entre as autoridades locais;
- (d) Formular uma estrutura de política de desenvolvimento econômico local que possa popularizar os principais conceitos do desenvolvimento econômico local ao fomentar iniciativas individuais e privadas para expandir ou regenerar a economia local e aumentar oportunidades de emprego em processos de planejamento urbano e territorial;
- (e) Formular uma estrutura de política de tecnologias de comunicação e informação que leve em conta restrições geográficas e

oportunidades e vise melhorar a conectividade entre entidades territoriais e atores econômicos.

11. As autoridades locais, em cooperação com outras esferas governamentais e parceiros relevantes, devem::

- (a) Reconhecer que um dos papéis fundamentais do planejamento urbano e territorial é constituir uma base obrigatória para o desenvolvimento eficiente da infraestrutura troncal, de uma mobilidade melhor e da promoção de nós urbanos estruturantes;
- (b) Garantir que o planejamento urbano e territorial crie condições favoráveis para desenvolver sistemas de transporte de cargas e transporte de massa seguros e confiáveis, minimizando o uso de veículos individuais para facilitar a mobilidade urbana de uma maneira econômica e que economize energia;
- (c) Garantir que o planejamento urbano e territorial contribua para um acesso maior, equilibrado e financeiramente acessível à infraestrutura e serviços digitais para atores econômicos e moradores, e para o desenvolvimento de cidades e territórios baseados em conhecimento;
- (d) Incluir no planejamento urbano e territorial um componente claro e detalhado sobre planejamento de investimentos, incluindo contribuições esperadas pelos setores público e privado para cobrir o capital, assim como os custos de operação e manutenção, visando mobilizar recursos apropriados (impostos locais, receita endógena, mecanismos confiáveis de transferência, etc.);

- (e) Tirar proveito do planejamento urbano e territorial e das regulamentações progressivas de zoneamento associadas, tais como códigos com base na forma e dimensão da edificação (form-based code) ou zoneamento baseado em desempenho, para gerenciar os mercados do solo, possibilitar um mercado para direitos de empreendimentos e mobilizar o financiamento urbano, incluindo o financiamento baseado no solo, e recuperar parte do investimento público em infraestrutura e serviços urbanos;
- (f) Usar o planejamento urbano e territorial para orientar e apoiar o desenvolvimento econômico local, em especial na geração de emprego, nas organizações locais da comunidade, cooperativas, pequenas e microempresas e na aglomeração espacial de indústrias e serviços apropriados;
- (g) Usar o planejamento urbano e territorial para reservar um espaço adequado para ruas, visando desenvolver uma rede de ruas seguras, confortáveis e eficientes, permitindo um alto nível de conectividade e incentivando o transporte não motorizado para melhorar a produtividade econômica e facilitar o desenvolvimento econômico local;
- (h) Usar o planejamento urbano e territorial para criar bairros de densidade adequada por meio da revitalização ou de estratégias de extensão planejada para incentivar economias de escala, reduzir necessidades de deslocamento e os custos na prestação de serviço e permitir um sistema de transporte público econômico.

B3

Planejamento Urbano e Territorial e o Meio Ambiente



Vista aérea de Shenzhen, China © Flickr/Yuan2003

12. Princípios:

- (a) O planejamento urbano e territorial oferece uma estrutura espacial para proteger e gerenciar o ambiente natural e construído das cidades e territórios, incluindo sua biodiversidade, recursos em termos de solo e naturais, e para garantir o desenvolvimento integrado e sustentável;
- (b) O planejamento urbano e territorial contribui para aumentar a proteção humana, fortalecendo a resiliência ambiental e socioeconômica, aprimorando a atenuação e a adaptação às mudanças climáticas e melhorando a gestão de riscos e perigos naturais e ambientais.

13. Os governos nacionais, em cooperação com outras esferas governamentais e parceiros relevantes, devem:

- (a) Definir padrões e regulações para a proteção da água, do ar e outros recursos naturais como terras agrícolas, zonas úmidas, santuários ecológicos, espaços verdes abertos, ecossistemas e locais de biodiversidade e seu gerenciamento sustentável;
- (b) Promover o planejamento urbano e territorial, melhorar as complementariedades urbano-rural e a segurança alimentar, fortalecer relações e sinergias entre cidades e vincular o planejamento urbano com o desenvolvimento regional para garantir a coesão territorial no nível da cidade-região, incluindo em regiões transfronteiriças;
- (c) Promover estudos de impacto ambiental por meio da elaboração e da disseminação de ferramentas e métodos apropriados e a adoção de incentivos e medidas regulatórias;
- (d) Promover cidades compactas, regular e controlar a dispersão urbana, desenvolver estratégias de densificação progressiva combinadas com regulações do mercado do solo, otimizar o uso do espaço urbano, reduzir o custo da infraestrutura e a demanda por transporte, e limitar o impacto das áreas urbanas, visando lidar eficientemente com os desafios das mudanças climáticas;
- (e) Garantir que planos urbanos e territoriais lidem com a necessidade de desenvolver serviços de energia sustentáveis, visando melhorar o acesso

à energia limpa, reduzindo o consumo de combustível fóssil e promovendo combinações de energia apropriadas, assim como a eficiência energética em edifícios, indústrias e serviços de transporte multimodais.

14. As autoridades locais, em cooperação com outras esferas governamentais e parceiros relevantes, devem:

- (a) Formular planos urbanos e territoriais como uma estrutura de mitigação e adaptação em resposta às mudanças climáticas e para aumentar a resiliência de assentamentos humanos, especialmente daqueles localizados em áreas vulneráveis e informais;
- (b) Configurar e adotar formas urbanas e padrões de desenvolvimento de baixo consumo de carbono como contribuição para melhorar a eficiência energética e aumentar o acesso e o uso de fontes de energia renováveis;
- (c) Localizar serviços urbanos, infraestruturas e desenvolvimentos residenciais essenciais em áreas de baixo risco e reassentar de forma participativa e voluntária pessoas que vivem em áreas de alto risco para locais mais apropriados;
- (d) Avaliar as implicações e potenciais impactos das mudanças climáticas e preparar-se para dar continuidade às funções urbanas fundamentais durante desastres ou crises;
- (e) Usar o planejamento urbano e territorial como plano de ação para melhorar o acesso a água e serviços de saneamento e reduzir a poluição do ar e o desperdício de água;

- (f) Aplicar o planejamento urbano e territorial para identificar, revitalizar, proteger e produzir espaços públicos e verdes de alta qualidade com valor ecológico ou patrimonial especial, integrando as contribuições do setor privado e das organizações da sociedade civil em tais empreendimentos e evitar a criação de ilhas de calor, proteger a biodiversidade local e apoiar a criação de espaços verdes públicos multifuncionais, como áreas pantanosas para retenção e absorção da água da chuva;
- (g) Identificar e reconhecer o valor de ambientes construídos em decadência, visando revitalizá-los, tirando proveito de seus ativos e fortalecendo sua identidade social;
- (h) Integrar o gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos e a reciclagem no planejamento espacial, incluindo a localização de aterros sanitários e usinas de reciclagem;
- (i) Colaborar com prestadores de serviço, paisagistas e proprietários de terra para possibilitar um estreito vínculo entre os planejamentos espacial e setorial, promover a coordenação entre setores e promover sinergias entre serviços como água, esgoto e saneamento, energia e eletricidade, telecomunicações e transporte;
- (j) Promover a construção, a modernização e o gerenciamento de “construções verdes” por meio de incentivos e desincentivos, e monitorar seus impactos econômicos;
- (k) Criar ruas e incentivar caminhadas, o uso de transporte não motorizado e do transporte público e plantar árvores para fornecer sombra e absorver o dióxido de carbono.

C

Componentes do Planejamento Urbano e Territorial



Rua de pedestres em Moscou, Rússia © Flickr/Stary Arbat

15. Princípios:

- (a) O planejamento urbano e territorial combina várias dimensões espacial, institucional e financeira ao longo de períodos e escalas geográficas. Trata-se de um processo contínuo e iterativo, baseado em regulações obrigatórias que têm o objetivo de promover cidades mais compactas e sinergias entre territórios;
- (b) O planejamento urbano e territorial inclui planejamento espacial, visando facilitar e articular decisões políticas com base em cenários diferentes e traduzindo essas decisões em ações que transformarão o espaço físico e social e apoiarão o desenvolvimento de cidades e territórios integrados.

- 16. Os governos nacionais**, em cooperação com outras esferas governamentais e parceiros relevantes, devem:
- (a) Promover o uso do planejamento espacial como mecanismo facilitador e flexível, ao invés de um modelo rígido. Os planos espaciais devem ser elaborados de uma forma participativa e suas várias versões devem ser disponibilizadas e de uso simples, de forma que sejam facilmente compreendidas pela população como um todo;
 - (b) Elevar a conscientização pública e fortalecer as capacidades sobre o conceito de planejamento urbano e territorial, enfatizando que ele deve ser compreendido como um produto (planos e suas regras e regulamentações associadas) e um processo (mecanismos de elaboração, atualização e implementação dos planos) em diferentes escalas geográficas;
 - (c) Estabelecer e manter bancos de dados de informações, registros e sistemas de mapeamento da população, do solo, de recursos ambientais, infraestrutura, serviços e necessidades relacionadas como uma base para a preparação e revisão dos planos espaciais e regulações. Esses sistemas devem combinar o uso de conhecimento local e tecnologias modernas de informação e comunicação, além de permitir a desagregação regional e específica da cidade;
 - (d) Pôr em vigor sistemas gerais de escalonamento, atualização, monitoramento e avaliação que sejam aplicáveis a planos urbanos e territoriais, possivelmente por meio de ação legislativa. Os indicadores de desempenho e a participação das partes interessadas deve ser parte essencial desses sistemas;
 - (e) Apoiar o desenvolvimento de agências de planejamento estruturadas adequadamente, com recursos apropriados e que passem continuamente por desenvolvimentos de capacidades;
 - (f) Estabelecer estruturas financeiras e fiscais eficientes para apoiar a implementação do planejamento urbano e territorial no nível local.
- 17. As autoridades locais**, em cooperação com outras esferas governamentais e parceiros relevantes, devem:
- (a) Desenvolver uma visão espacial compartilhada e estratégica (respaldada por mapas adequados) e um conjunto de objetivos consensuais, refletindo um desejo político claro;
 - (b) Elaborar e articular planos territoriais e urbanos que incluam vários componentes espaciais, como:
 - (i) Um conjunto de cenários de desenvolvimento baseado em uma análise detalhada das tendências demográficas, sociais, econômicas e ambientais e que leve em consideração os vínculos fundamentais entre uso do solo e transporte;
 - (ii) Priorização e escalonamento claros dos resultados espaciais desejados e atingíveis usando cronogramas adequados e baseando-se em estudos de viabilidade apropriados;
 - (iii) Planos espaciais que reflitam a escala do crescimento urbano projetado e o abordem por meio de extensões

planejadas da cidade, modernização e redesenvolvimento urbano visando uma densidade adequada e por meio da estruturação de sistemas de ruas habitáveis e espaços públicos de alta qualidade bem conectados;

- (iv) Planos espaciais que tenham condições ambientais como base, que priorizem a proteção de áreas com valor ecológico e expostas a desastres e que enfoquem particularmente o uso misto do solo, a morfologia e a estrutura urbana, a mobilidade e o desenvolvimento da infraestrutura, mantendo a flexibilidade necessária para lidar com evoluções não previstas;
 - (c) Criar arranjos institucionais, estruturas de participação e parceria e acordos com partes interessadas;
 - (d) Criar uma base de conhecimentos para informar sobre o processo do planejamento urbano e territorial e permitir o monitoramento rigoroso e a avaliação de propostas, planos e resultados;
 - (e) Projetar uma estratégia de desenvolvimento de recursos humanos para fortalecer as capacidades locais, a ser apoiado por outras esferas do governo, conforme apropriado;
 - (f) Em particular, garantir que:
 - (i) O uso do solo e a implementação e planejamento de infraestrutura sejam associados e coordenados geograficamente, pois a infraestrutura requer espaço para seu desenvolvimento e tem impacto direto sobre os valores do solo;
 - (ii) O planejamento da infraestrutura considere, inter alia, as redes estruturais e arteriais, conectividade de estradas e ruas, regulação do tráfego e incentivos de mobilidade, comunicações digitais, relações com serviços básicos e mitigação de risco;
 - (iii) Os componentes institucionais e financeiros do planejamento urbano e territorial sejam estritamente inter-relacionados e os mecanismos adequados de implementação, como orçamento participativo, parcerias público-privadas e esquemas de financiamento em vários níveis, sejam estabelecidos para esse fim;
 - (iv) As formas e morfologia urbanas existentes sejam totalmente consideradas nos programas de extensão urbana, modernização, renovação e revitalização.
- 18. As organizações da sociedade civil e suas associações** devem:
- (a) Participar do desenvolvimento da visão espacial geral e da priorização de projetos que resultem de um processo participativo, envolvendo consultas públicas entre todas as partes interessadas relevantes e orientadas pelas autoridades públicas que estejam mais próximas ao público;
 - (b) Defender o planejamento e as regulações de uso do solo que promovam, entre outras coisas,

a inclusão social e espacial, a proteção da estabilidade para pessoas pobres, viabilidade, densificação apropriada, uso misto do solo e regras de zoneamento relacionadas, espaços públicos suficientes e acessíveis, proteção de terras agrícolas e patrimônios culturais críticos e medidas progressivas ligadas à estabilidade do solo, sistemas de registro do solo, transações de terra e financiamento baseado no uso do solo.

19. Profissionais de planejamento e suas associações devem:

- (a) Desenvolver novas ferramentas e transferir conhecimento entre fronteiras e setores para promover o planejamento integrador, participativo e estratégico;
- (b) Converter previsões e projeções em alternativas de planejamento e cenários que permitam decisões políticas;
- (c) Identificar e garantir sinergias entre estágios, setores e escalas de planejamento;
- (d) Apoiar o empoderamento de grupos vulneráveis e desfavorecidos e dos povos indígenas;
- (e) Criar e defender abordagens para o planejamento baseadas em evidências.

D

Implementação e Monitoramento do Planejamento Urbano e Territorial



Rua em Nova Iorque, EUA © Flickr/Stefan Georgi

20. Princípios:

- (a) A implementação adequada dos planos urbanos e territoriais em todas suas dimensões requer liderança política, arcabouços legal e institucional apropriados, um gerenciamento urbano eficiente, uma coordenação aprimorada, abordagens voltadas para a criação de consenso e a redução de esforços duplicados visando responder de forma coerente e eficiente aos desafios atuais e futuros;
- (b) A implementação e a avaliação eficientes do planejamento territorial e urbano requerem, em particular, um monitoramento contínuo, ajustes periódicos e capacidades suficientes em todos os níveis, assim como mecanismos e tecnologias financeiras sustentáveis

21. Os governos nacionais, em cooperação com outras esferas governamentais e parceiros relevantes, devem::

- (a) Manter a legislação e as regulações, como ferramentas essenciais de implementação, com revisão crítica e periódica para garantir praticidade e aplicação fácil;
- (b) Garantir que todos os habitantes, promotores e corretores de imóveis e provedores de serviços respeitem a lei;
- (c) Promover mecanismos de responsabilização e resolução de conflitos entre parceiros de implementação;
- (d) Avaliar a implementação de planos territoriais e urbanos e proporcionar incentivos financeiros e fiscais assim como suporte técnico para autoridades locais, especificamente para lidar com déficits de infraestrutura;
- (e) Incentivar instituições de ensino e treinamento de planejamento urbano e territorial a se envolverem na implementação dos planos, com o objetivo de aprimorar o nível da educação superior em todas as disciplinas ligadas ao planejamento e oferecer treinamento prático para profissionais da área e gestores urbanos;
- (f) Promover o monitoramento e a geração de relatórios sobre o andamento, ajustes e desafios da implementação do planejamento urbano e territorial, assim como acesso aberto e livre a dados e estatísticas urbanas e territoriais como parte integrante da política democrática que

deve envolver profissionais de planejamento urbano, organizações da sociedade civil e a mídia;

- (g) Incentivar intercâmbios e formações recíprocas sobre experiências nas cidades, incluindo por meio de cooperações entre cidades, como uma forma importante de melhorar práticas de planejamento, a implementação e o gerenciamento urbano;
- (h) Desenvolver e estabelecer sistemas robustos de monitoramento, avaliação e responsabilização do planejamento urbano e territorial, combinando informações e análises quantitativas e qualitativas com base em indicadores criados para acompanhar progressos nos processos e produtos e abertos para escrutínio público. Intercâmbios internacionais sobre as lições aprendidas devem ocorrer nesses sistemas nacionais e locais;
- (i) Promover tecnologias adequadas ao ambiente, tecnologias geoespaciais para coleta de dados, tecnologias de informação e comunicação, sistemas de endereçamento de ruas, registro do solo e registro de propriedade, assim como compartilhamento de redes e conhecimento para apoiar tecnicamente e socialmente a implementação de planos urbanos e territoriais.

22. As autoridades locais, em cooperação com outras esferas governamentais e parceiros relevantes, devem:

- (a) Adotar um sistema institucional transparente e eficiente para esclarecer as funções de liderança

- e parceria para a implementação de cada atividade específica definida no plano urbano e territorial e coordenar responsabilidades (setoriais e geográficas), incluindo no nível intermunicipal;
- (b) Selecionar cenários financeiros realistas que incentivem o planejamento incremental e em estágios e especifiquem todas as fontes de investimento esperadas (orçamentárias ou extra-orçamentárias, públicas ou privadas), assim como a geração de recursos e os mecanismos de recuperação de custos (donativos, empréstimos, subsídios, doações, encargos do usuário, taxas baseadas no uso do solo, impostos) para garantir a sustentabilidade financeira e a acessibilidade social;
 - (c) Garantir que os recursos públicos alocados por cada nível de governo sejam proporcionais às necessidades identificadas nos planos e estejam programados para alavancar outros recursos;
 - (d) Garantir que fontes financeiras inovadoras sejam exploradas e testadas, avaliadas e disseminadas, conforme apropriado;
 - (e) Estabelecer e apoiar comitês de parceiros múltiplos, envolvendo especificamente os setores privado e comunitário, para acompanhar a implementação do planejamento urbano e territorial, bem como avaliar periodicamente o progresso e fazer recomendações estratégicas;
 - (f) Estabelecer e apoiar comitês de parceiros múltiplos, envolvendo especificamente os setores privado e comunitário, para acompanhar a implementação do planejamento urbano e territorial, bem como avaliar periodicamente o progresso e fazer recomendações estratégicas;
 - (g) Reforçar o desenvolvimento da capacidade institucional e humana no nível local nas áreas de planejamento, projeto, gerenciamento e monitoramento por meio de treinamentos, trocas de experiências e expertise, transferências de conhecimento e revisões organizacionais;
 - (h) Apoiar a disponibilização de informações para o público, a educação e a mobilização comunitária em todos os estágios do processo de implementação, envolvendo organizações da sociedade civil no desenho, monitoramento, avaliação e ajustes iterativos dos planos.
- 23. As organizações da sociedade civil e suas associações** devem:
- (a) Contribuir ativamente para a implementação dos planos, mobilizando as comunidades pertinentes, articulando-se com grupos parceiros e dando voz às preocupações do público, incluindo os grupos vulneráveis das cidades, em comitês relevantes e outros arranjos institucionais;

- (b) Fornecer feedback para as autoridades sobre os desafios e oportunidades que podem surgir nas fases de implementação e recomendar os ajustes e medidas corretivas necessários.

24. Os profissionais de planejamento e suas associações devem:

- (a) Fornecer assistência técnica para a implementação de tipos diferentes de planos e apoiar a coleta, análise, uso, compartilhamento e disseminação de dados espaciais;
- (b) Projetar e organizar sessões de treinamento para criadores de políticas e líderes locais, visando sensibilizá-los para problemas de planejamento urbano e territorial, especificamente a necessidade de implementação e responsabilidades contínuas de longo prazo;
- (c) Conduzir treinamento sobre o trabalho e pesquisa aplicada associada com a implementação dos planos, com o objetivo de aprender com a experiência prática e de oferecer feedback substancial para tomadores de decisão;
- (d) Documentar modelos de planejamento que possam ser usados para fins educativos, conscientização e ampla mobilização do público em geral.

Anexo: Resolução 25/6

Diretrizes Internacionais para Planejamento Urbano e Territorial

O Conselho de Administração,

Em referência à sua resolução 24/3 de 19 de abril de 2013 sobre planejamento urbano e territorial e a elaboração de diretrizes internacionais sobre planejamento urbano e territorial, em que se solicitou ao Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos, em consulta com o Comitê Permanente de Representantes, que inicie a elaboração de diretrizes internacionais para planejamento urbano e territorial que proporcionariam uma estrutura global não vinculativa para uso, conforme apropriado, nas políticas de aprimoramento, planos e desenhos para cidades e territórios mais compactos, socialmente inclusivos, sustentáveis, melhor integrados e conectados e a apresentação de uma minuta das diretrizes ao Conselho Administrativo em sua vigésima quinta sessão para aprovação,

Tendo considerado o relatório do Diretor Executivo¹, destacando o progresso no desenvolvimento de diretrizes internacionais para planejamento urbano e territorial,

Em referência à resolução 67/216 da Assembleia Geral, de 17 de dezembro de 2012 sobre a implementação do resultado da Segunda Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos,

Em referência também ao documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada no Rio

de Janeiro, Brasil, de 20 a 22 de junho de 2012, intitulada “O futuro que queremos”² e reafirmando seu compromisso com a promoção de uma abordagem integrada para planejar e criar cidades e assentamentos urbanos sustentáveis, incluindo o apoio às autoridades locais, aumentando a conscientização pública e aprimorando a participação de residentes urbanos, incluindo os grupos vulneráveis nas tomadas de decisão,

Reconhecendo a coerência e a complementariedade entre as diretrizes internacionais sobre acesso a serviços básicos para todos, adotadas pela sua resolução 22/8 de 3 de abril de 2009, as diretrizes internacionais sobre descentralização e o fortalecimento das autoridades locais, adotadas pela sua resolução 21/3 de 20 de abril de 2007, e as diretrizes internacionais sobre planejamento urbano e territorial,

Observando a nota do secretariado intitulada “Diretrizes internacionais sobre planejamento urbano e territorial: rumo a um compêndio de práticas inspiradoras”³ e observando lições aprendidas de diversos contextos e escalas de planejamento que embasaram o desenvolvimento das diretrizes internacionais para planejamento urbano e territorial,

Observando com apreciação a contribuição financeira dos governos da França e do Japão no apoio ao processo de consulta e elaboração das diretrizes internacionais de planejamento urbano e territorial,

¹ *Approuvées par le Conseil d'administration dans la résolution 22/8 of 3 avril 2009.*

² *Approuvées par le Conseil d'administration dans la résolution 22/8 of 3 avril 2009.*

³ *Approuvées par le Conseil d'administration dans la résolution 22/8 of 3 avril 2009.*

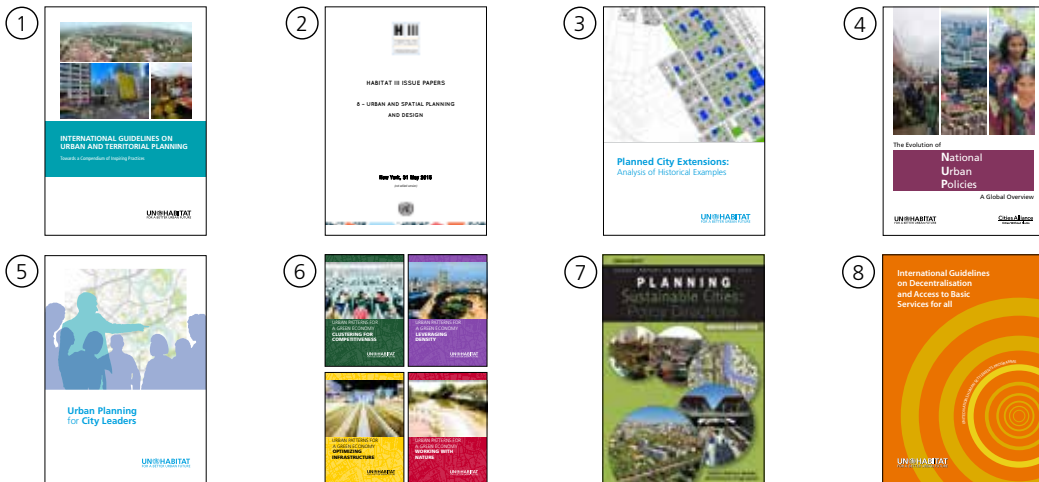
Expressando apreciação pela função de liderança do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos e a contribuição do Comitê de Representantes Permanentes, dos escritórios regionais do Programa, de especialistas indicados pelos Estados-Membros e pelas associações de autoridades locais, que contribuíram por meio de um processo consultivo inclusivo de elaboração e desenvolvimento das diretrizes internacionais para planejamento urbano e territorial,

1. *Aprova* as diretrizes internacionais para planejamento urbano e territorial definidas na seção II do relatório do Diretor Executivo como um guia valioso que pode ser usado rumo ao alcance do desenvolvimento sustentável;
2. *Encoraja* os Estados-Membros, de acordo com suas circunstâncias, necessidades e prioridades e conforme apropriado, a considerar os princípios de planejamento urbano e territorial destacados nas diretrizes, desenvolvendo, revisando e implementando suas políticas urbanas nacionais e estruturas de planejamento urbano e territorial;
3. *Também encoraja* os Estados-Membros a continuar a se engajar com autoridades locais e outras partes interessadas, incluindo sociedade civil, para a promoção e consequente refinamento dos princípios de planejamento urbano e territorial;
4. *Convoca* instituições financeiras internacionais e agências de desenvolvimento e solicita que o Diretor

Executivo, dentro do plano estratégico e programa bienal de trabalho, auxilie os Estados-Membros interessados em usar e adaptar as diretrizes em seus contextos territoriais e nacionais, onde apropriado, e em desenvolver ferramentas e indicadores de monitoramento como parte de seu apoio à implementação das diretrizes;

5. *Solicita* que o Diretor Executivo desenvolva parcerias com outros órgãos das Nações Unidas, comissões econômicas regionais, bancos de desenvolvimento, Estados-Membros, autoridades locais e suas associações, associações profissionais internacionais relevantes e organizações não governamentais e outros parceiros da Agenda Habitat para apoiar a adaptação e o uso das diretrizes em circunstâncias locais, nacionais e regionais, incluindo por meio do desenvolvimento de capacidades e ferramentas;
6. *Incentiva* os Estados-Membros e parceiros a suportar o trabalho futuro do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos em todos os níveis de governo durante o planejamento urbano e territorial, especialmente na promoção do uso das diretrizes sobre planejamento urbano e territorial;
7. *Solicita* ao Diretor Executivo, em consulta estrita com os Estados-Membros e outras partes interessadas pertinentes, que reporte o progresso feito na implementação da presente resolução ao Conselho de Administração em sua vigésima sexta sessão.

Leia mais...



1. Diretrizes Internacionais para Planejamento Urbano e Territorial: rumo a um compêndio de práticas inspiradoras (2015)

Este documento compreende uma amostra de 26 experiências internacionais em planejamento urbano e territorial que foram desenvolvidas pelo Grupo de Especialistas em Diretrizes (Guidelines Expert Group) e suas redes associadas. Ele oferece uma seção de casos criativos, ambiciosos e exclusivos que lidam com problemas comuns de desenvolvimento urbano e territorial e destaca exemplos de sucesso de como o planejamento urbano e territorial pode reformar países e regiões rumo a um desenvolvimento mais sustentável.

2. Habitat III Documento Temático 8 – Planejamento e Desenho Espacial e Urbano (2015)

3. Extensões Planejadas da Cidade: Análise de Exemplos Históricos (2015)

4. Evolução das Políticas Urbanas Nacionais: um Panorama Global (2014)

5. Urban Planning for City Leaders (2013)

6. Padrões Urbanos para uma Economia Verde: (2012)

- a) Agrupando para ganhar competitividade
- b) Otimizando a infraestrutura
- c) Alavancando a densidade
- d) Trabalhando com a natureza

7. Relatório Global sobre Assentamentos Humanos: Planejando Cidades Sustentáveis (2009)

8. Diretrizes Internacionais sobre Descentralização e Acesso a Serviços Básicos para todos (2009)

Disponíveis para download no site do ONU-Habitat www.unhabitat.org

Nunca enfatizaremos o suficiente a importância imprescindível do planejamento. A urbanização está progredindo com rapidez e, até 2050, sete de cada dez pessoas estarão morando em cidades. Políticas, planos e desenhos inapropriados levaram a uma distribuição espacial inadequada de pessoas e atividades inadequada, resultando na proliferação de favelas, congestionamentos, acesso limitado a serviços básicos, degradação ambiental, inequidade social e segregação.

As Diretrizes Internacionais para Planejamento Urbano e Territorial funcionam como uma fonte de inspiração e um guia para tomadores de decisão e profissionais urbanos no âmbito da revisão dos sistemas de planejamento urbano e territorial. As Diretrizes oferecem aos governos nacionais, autoridades locais,

organizações da sociedade civil e profissionais de planejamento uma estrutura de referência global que promove cidades e territórios mais compactos, socialmente inclusivos, melhor integrados e conectados, que fomentem o desenvolvimento sustentável e sejam resilientes às mudanças climáticas.

As Diretrizes Internacionais para Planejamento Urbano e Territorial incluem doze princípios fundamentais e uma série de recomendações orientadas para a ação, baseadas em fortes evidências, práticas inspiradoras e lições aprendidas de várias regiões e contextos. As Diretrizes enfatizam a necessidade de uma abordagem integrada para o planejamento e abrange áreas de política e governança urbana, desenvolvimento urbano sustentável, elementos de planejamento e mecanismos de implementação e monitoramento.

Número HS: HS/011/16P

UN HABITAT

United Nations Human Settlements Programme
P.O. Box 30030, Nairobi 00100, KENYA
Telephone: +254-20-7623120, Fax: +254-20-7624266/7
Email: infohabitat@unhabitat.org

www.unhabitat.org